



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26223/2018



CONTRATO N.º 13/2019

CONTRATO N.º 13/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 13.398.976/0001-06, com sede à rua Barcelos Domingos, 174, GRP 203 – Campo Grande – Rio de Janeiro/RJ, CEP. 23.080-020, fone (21) 2507-5241, email: licitacao@worktemporary.com.br, neste ato representada pela senhora Laila Christiane Santana Vasconcelos, sócia administradora, inscrita no CPF-MF n.º 136.942.187-77 e portadora do RG n.º 24.894.361-5 Detran/RJ, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica n.º 09/2019, no Processo Adm. Virtual - PROAD n.º 26223/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Serviços de segurança e medicina do trabalho, para elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Relatório Anual do PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como a realização de exames periódicos, conforme especificações detalhadas do Termo de Referência (Anexo I do edital), Pregão Eletrônico n.º 09/2019 e Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas – Natureza da Despesa 3390.39.05 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Serviços Técnicos Profissional), Nota de Empenho n.º 2019NE000789 de 7/6/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26223/2018

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, por serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - DOS OBJETIVOS:

a) Objetivos do PPRA:

- 1 – Elaborar o PPRA para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho.
- 2 - A norma regulamentadora NR-9, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do programa de prevenção de riscos ambientais que tem como objetivo, a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores, fornecendo parâmetros legais e técnicos, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüentemente, o controle da ocorrência dos Riscos Ocupacionais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.
- 3 - O PPRA não se resume apenas em atender às exigências da Legislação, como também visa apresentar sugestões e recomendações técnicas adequadas à sua realidade, tornando o ambiente laboral mais saudável, prevenindo os acidentes de trabalho e as doenças profissionais ocupacionais, evitando perdas, gerando bem estar e influenciando positivamente na melhoria da qualidade e da produtividade.
- 4 - Para esta finalidade, deverá ser colocado em prática um Programa de Segurança e Saúde que obedecerá às Normas Regulamentadoras de Segurança de números 07 e 09;
- 5 - Deverão ser definidas atribuições, responsabilidades e autoridade ao pessoal que administra, desempenha e verifica atividades que influem na Segurança e que intervêm no processo produtivo;
- 6 - Determinar as medidas de proteção e prevenção; definir as medidas de proteção a implementar em função do risco; fazer a previsão dos riscos que derivam do processo de execução dos serviços;
- 7 - O PPRA é documento fundamental para elaboração do PCMSO
– Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na Norma Regulamentadora 07;
- 8 - O PPRA deverá atender às características do LTCAT com o objetivo de atender às questões de aposentadorias especiais, quando for o caso.

b) Objetivos do PCMSO:

- 1 - Elaborar o PCMSO, é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas deste Tribunal no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras.
- 2 - O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico – epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26223/2018

3 - O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

4 - O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

c) Objetivo do LTCAT:

Na análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, quando apresentado, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- 1 - se individual ou coletivo;
- 2 - identificação da empresa;
- 3 - identificação do setor e da função;
- 4 - descrição da atividade;
- 5 - identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- 6 - localização das possíveis fontes geradoras;
- 7 - via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- 8 - metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- 9 - descrição das medidas de controle existentes;
- 10 - conclusão do LTCAT;
- 11 - assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e
- 12 - data da realização da avaliação ambiental.

II - Os profissionais selecionados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços, deverão atender todas as demandas do TRT da 14ª Região, avaliando todas as unidades elencadas na Cláusula Décima do Contrato, para fins de elaboração do PPRA, PCMSO, LTCAT e exames periódicos.

III - Especificações dos serviços.

Quant. Ano	Descrição dos Serviços
24	Elaboração do PPRA
24	Elaboração do PCMSO
886	Realização de exames médicos periódicos (PCMSO)
1	Relatório Anual
24	Elaboração do LTCAT

*Estimativa

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26223/2018

Item	Descrição	Quant Ano	Valor unitário R\$	Valor anual R\$	Valor para 30 meses R\$
1	Elaboração do PPRA em todas as unidades administrativas e judiciárias do TRT 14ª Região.	24	3.000,00	72.000,00	180.000,00
2	Elaboração do LTCAT em todas as unidades administrativas e judiciárias do TRT 14ª Região.	24	590,65	14.175,60	35.439,00
3	Elaboração do PCMSO em todas as unidades administrativas e judiciárias do TRT 14ª Região.	24	200,00	4.800,00	12.000,00
4	Realização de exames médicos periódicos (PCMSO)	886	10,05	8.904,30	22.260,75
5	Relatório Anual para as 24 unidades do PCMSO a ser entregue ao final de cada 12 meses de contrato.	1	-	99,99	249,98
VALOR GLOBAL PARA 30 MESES					249.949,73

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

I - A vigência do contrato a ser firmado é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura do contrato ou outra data determinada pela contratante, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

II - Havendo alteração de atividades, dentro do período contemplado, em qualquer das unidades já abrangidas pelos programas, deverá ser providenciada sua contemplação pelo programa atinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

DO PAGAMENTO:

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26223/2018

II - O pagamento dos trabalhos relativos a PPRA e LTCAT serão pagos mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente certificada pelo gestor do contrato.

III - Os serviços do PCMSO, Elaboração, Implantação, Coordenação, serão pagos pela CONTRATANTE, no valor de 50% da prestação dos serviços; o restante do valor será quitado no momento da apresentação do Relatório Anual do PCMSO, ambos mediante a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente certificada pelo gestor do contrato.

IV - Os serviços dos exames periódicos serão pagos mensalmente no mês posterior à apresentação de relatório dos atendimentos no mês anterior com respectiva Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente certificada pelo gestor do contrato.

V - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e das certidões abaixo:

1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND **ou** Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

2) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

3) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) **ou** Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

DO REAJUSTE DE PREÇO

I - Os preços dos serviços serão reajustados a cada 12 meses, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo **IGP-DI**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26223/2018

II - A Contratada poderá exercer o direito ao reajuste de preços a cada 12 meses, devendo o pedido ocorrer a partir 15 dias antes do término de 12 meses até 15 dias corridos do início do novo prazo de 12 meses subsequente . Caso não o faça nessa data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

III - No período de prorrogação contratual em que o fiscal envia expediente à empresa para manifestação, a contratada deverá informar sobre o interesse de manter o pacto com aplicação de reajuste, a fim de ser inserido no termo aditivo da avença, caso não o faça nesse momento, presume-se que a contratada renunciou tacitamente ao direito de reajuste caracterizando preclusão lógica de direito.

IV - as alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigação da Contratada

I - Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

1) Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.

2) Obedecer aos seguintes critérios no momento de selecionar os profissionais que serão responsáveis pela execução dos trabalhos, enviando os respectivos certificados quando da indicação da equipe que será responsável por cada trabalho.

2.1) Diploma de conclusão do curso de Medicina, para os que forem atuar como médicos do Trabalho.

2.2 - Diploma de conclusão do curso de Engenharia ou Arquitetura, para os que forem atuar como Engenheiros de Segurança do Trabalho.

2.3 - Certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, com nível em pós-graduação, ou certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador, ambos ministrados por universidades ou faculdades que mantenham curso de Graduação em Medicina, para o caso de Médico do Trabalho.

2.4 - Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com nível em pós-graduação, para o caso de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

2.5 - A empresa deverá comprovar regularidade de inscrição, em seu Estado de origem, junto ao Conselho Regional de Medicina, para o caso de Médico do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para o Engenheiro, e junto ao Conselho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26223/2018

de Arquitetura e Urbanismo, para o Arquiteto, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme arts. 59 a 61, da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.

2.6 - A empresa deverá comprovar regularidade de inscrição do profissional, em seu Estado de origem, junto ao CRM, para o caso de Médico do Trabalho, junto ao CREA, para o Engenheiro e junto ao CAU para o Arquiteto, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho, com visto nos respectivos Conselhos de Rondônia. O visto do registro no CREA-RO, é fundamentado nos Arts. 55 a 58, da Lei nº 5.194/1966. O visto do registro no CREMERO é regulamentado no Art. 1º, da Resolução CFM nº 1.948/2010. O profissional de Arquitetura tem registro no seu estado de origem, não sendo exigido visto em outro estado, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 5º, da Lei nº 12.378/2010.

2.7 - Regularidade de registro de Técnico de Segurança do Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego de Rondônia.

3 - Para a elaboração do PPRA, deverão ser indicados, no mínimo, dois profissionais: um Engenheiro de Segurança e Médico do Trabalho ou um Engenheiro de Segurança e um Técnico de Segurança do Trabalho ou um Médico do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho.

3.1 – Para a elaboração do PPRA, cada unidade do Tribunal deverá ser visitada, para a realização das inspeções e medições.

3.2 - Desde já fica estabelecido que unidades passando por obras de reformas ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de vigência do contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação.

3.3 - Para o cumprimento no disposto no item anterior, deve-se programar a data da visita para a época prevista para a conclusão dos trabalhos, podendo esta ser modificada, mediante comunicação prévia entre as partes.

3.4 - Caso ocorra atraso na conclusão da obra que extrapole o período de vigência do contrato, a CONTRATADA fica desobrigada de cumprir esta parte dela.

3.5 - Em cada unidade será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria n. 3214/78), principalmente a NRs – 9, 10, 15, 16,17 e 32, Decreto nº 93.412/86 (Eletricidade), Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da Fundacentro, Constituição Federal de 1988, Orientação Normativa SEGEP Nº 6/2013, e Normas da ANVISA. O PPRA será composto, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações, conforme itens 4 a 9.

4 - PLANILHA DE AVALIAÇÃO – Identificação do Tribunal; identificação do setor e da função; descrição da atividade real; identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária; localização das possíveis fontes geradoras; via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo; descrição das medidas de controle existentes; conclusão com enquadramento das atividades de risco, se for o caso (insalubridade mínima, média ou máxima; periculosidade); assinatura do Médico do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26223/2018

Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho; e data da realização da avaliação ambiental, conforme IN INSS/PRES N° 45/2010. O PPRA deverá ser elaborado para cada unidade, com discriminação por setor e/ou atividade, contendo os quesitos: Setor, Descrição Física, Atividades do Setor, Grau de Risco, N° de Servidores no Setor, N° de Servidores por Função, Sexo, Jornada de Trabalho, Descrição das Atividades da Função, Risco Ambiental (Físico, Químico, Biológico, Ergonômico e Acidente), Agentes, Fonte Geradora, Frequência de Exposição, Tipos de Exposição, Possíveis Danos à Saúde, Proposta e/ou Medidas de Controle já Existente.

5 - AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS (NR 15 – Anexo 11) – Instrumento Utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração. Laboratório que analisou a amostra. Agente Avaliado: metodologia aplicada, Velocidade do Ar (m/s), Vazão (l/min), Limite de Tolerância (ppm), N.A (ppm), Concentração encontrada (ppm). Tipo de Exposição (ppm): Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Tempo de Coleta: (min). Volume Utilizado: (ml). Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Possíveis danos à saúde.

6 - AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 13). Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Quando manuseada por vez (unid.), Quantas vezes por dia (unid.).

7 - AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES BIOLÓGICOS:

Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 14) e NR-32: Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Quando manuseada por vez (unid.), Quantas vezes por dia (unid.). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

8 - AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS: RUÍDOS. Instrumento utilizado: Equipamento, Marca Modelo. Calibração: Inicial (dB), Final (dB). Horários: Inicial (h), Final (h). Metodologia. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose (%), Valor Medido Lavg – dB(A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26223/2018

9 - AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação a NR-15 (Anexos 2, 3, 5, 7, 8). Descrição da atividade real. Agente Avaliado. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

9.1 - A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização.

10 - O relatório do PPRA deverá conter, no mínimo: a) identificação da Unidade Administrativa ou Judiciária; b) identificação do setor e das funções pertinentes; c) descrição da atividade real e prescrita de cada função; d) identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária; e) localização das possíveis fontes geradoras; f) via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; g) metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo; h) descrição das medidas de controle existentes; i) conclusão do PPRA; j) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; k) assinatura de, no mínimo, dois profissionais, Engenheiro de Segurança ou Médico do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho; l) data da realização da avaliação ambiental.

11 – Poderá ser aceito relatório de PPRA por grupo homogêneo de exposição (GHE). O Grupo Homogêneo de Exposição serve para facilitar o mapeamento dos riscos da empresa. O GHE é usado para mapear os riscos dos ambientes físicos de empresa onde os trabalhadores exercem atividades semelhantes. Serve para mapear no mesmo ambiente, durante o mesmo período os trabalhadores que estão expostos aos mesmos agentes de riscos. É importante destacar que isso não significa concluir que todos eles necessitem sofrer idênticas exposições num mesmo dia.

12 - Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao item anterior devem integrar o documento apresentado pela empresa, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados;

13 - Os profissionais que realizarem o levantamento dos riscos ambientais para elaboração do PPRA, deverão, obrigatoriamente, assinar o programa, em conjunto com o responsável pela elaboração.

14 - Para a elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho Coordenador.

14.1 - Para a elaboração do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo PPRA atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste;

14.2 - Para a programação do quadro de exames ocupacionais do PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na NR-7 e anexo, quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares indicados, bem como o que preceitua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26223/2018

a Resolução Administrativa nº 128/2012 – TRT 14ª Região e Resolução nº 141/2014 - CSJT, que faz essa regulamentação junto ao Judiciário;

14.3 - Os exames ocupacionais previstos neste termo de referência, e obrigatórios no desenvolvimento do PCMSO, conforme previsto na NR-7 do MTE, serão realizados pela contratada ao longo da vigência do contrato, sendo eles:

14.3.1 – Admissional;

14.3.2 - Periódico;

14.3.3 - De retorno ao trabalho;

14.3.4 - De mudança de função;

14.3.5 - Afastamento definitivo.

15 - Os exames complementares deverão ser baseados na descrição das atividades reais e análise de riscos previstos no PPRA, e serão custeados pelo TRT 14ª ou seguro de saúde contratado;

16 - A empresa contratada, deverá disponibilizar local próprio onde os magistrados e servidores deverão realizar os exames descritos no item 14.3, em data e horário pré-agendados, compreendendo a realização de anamnese ocupacional, exame físico, avaliação de exames complementares, bem como a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);

17 - O local destinado à realização dos exames previstos, deverá contar com acessibilidade, boas condições de higiene, iluminação, temperatura e conforto necessários ao bom atendimento dos nossos usuários;

18 - Para elaboração do Relatório Anual do PCMSO, a ser apresentado ao final da vigência do contrato, o Médico do Trabalho Coordenador deverá preencher corretamente o Quadro III da NR 07, aprovado pela Portaria SSST nº 24, de 29/12/1994.

19 - Sobre as Palestras e/ou Orientações Educativas:

19.1 – Deverão ser realizadas palestras e/ou orientações educativas pela contratada, através de profissionais capacitados, e de forma didática, abordando os seguintes temas:

19.1.1 - Tabagismo x Alcoolismo

19.1.2 - LER/DORT

19.1.3 - Ansiedade x Depressão

19.1.4 - DST X AIDS

19.1.5 - Câncer de Mama e Colo de Útero

19.1.6 - Câncer de Próstata

19.1.7 - Hipertensão Arterial

19.1.8 - Outro tema cuja necessidade seja detectada no decorrer dos exames ocupacionais ou conclusão do relatório anual.

20 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, sobretudo no que se refere às condições médicas.

21 - Durante os levantamentos de riscos realizados para o PPRA nas unidades, e também considerando os cargos/funções encontradas, os profissionais responsáveis deverão colher material para elaboração do LTCAT obedecendo às orientações existentes nas Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo a NR-15 e NR-16,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26223/2018

Decreto nº 93.412/86, Portaria MS/SUS nº 453/98, Orientação Normativa SEGEP nº 6 de 18/03/2013, e outra legislação que venha a prevalecer no decorrer dos trabalhos;

22 - Ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança e Médico do Trabalho ou um Engenheiro de Segurança e um Técnico de Segurança do Trabalho ou um Médico do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho.

23 - Os profissionais que realizarem o levantamento dos riscos ambientais para elaboração do LTCAT, deverão obrigatoriamente assinar o programa, em conjunto com o responsável pela elaboração.

24 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

25 - Emitir fatura correspondente aos serviços prestados.

26 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

27 - Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto.

28 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

29 - Instruir sua equipe sobre as normas do CONTRATANTE.

Obrigações do Contratante

I - Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

1 - Fornecer lista completa e atualizada contendo os nomes de todos os magistrados e servidores, com suas respectivas lotações, bem como os cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, a serem enviados no momento da celebração do contrato.

1.1 - Suspender a contagem de prazo de entrega do programa, nos casos em que houver falha ou atraso no envio dos documentos supracitados.

1.1.2 - Franquear a entrada de profissionais da CONTRATADA nas dependências das unidades administrativas e judiciárias, desde que devidamente identificados e no horário de funcionamento, para realizar as medições e avaliações necessárias à execução dos serviços.

1.1.3 - Atestar a execução dos serviços.

1.1.4 - Promover o pagamento pela prestação do serviço conforme a execução.

CLÁUSULA NONA – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Deverá a CONTRATADA entregar, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes ao PPRA, PCMSO e LTCAT e seus respectivos prazos, a partir da data de assinatura do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26223/2018

II - A CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias úteis para entregar o LTCAT a partir da data de assinatura do contrato.

III - A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias úteis para entregar o PPRA, a partir da data de assinatura do contrato.

IV - A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias úteis para entregar o PCMSO, a partir da entrega do PPRA.

V - Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 dias úteis, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

VI - Os serviços dos exames periódicos serão realizados mensalmente, conforme cronograma apresentado pela Empresa.

VII - O Relatório Anual do PCMSO deverá ser entregue ao final do período de cada 12 (doze) meses de vigência do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão executados nos Estados de Rondônia e Acre, nas dependências das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, relacionadas abaixo:

Unidades e Endereços	Nº Estimados de Público Alvo
Edifício Sede do TRT - Rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo	08 desembargadores e 293 servidores – Total: 301 indivíduos
Fórum Trabalhista de Porto Velho e 1ª a 5ª Varas do Trabalho - Rua Prudente de Moraes, 2313 - Mocambo	12 magistrados e 135 servidores – Total: 147 indivíduos
Prédio da 6ª a 8ª Varas do Trabalho - Rua Marechal Deodoro, 2150, Centro	08 magistrados e 35 servidores – Total: 43 indivíduos
Prédio do Anexo I – Gráfica e Escola Judicial - Rua Prudente de Moraes, 1886 - Areal	15 servidores
Prédio do Anexo II – Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio, Arquivo do TRT, Almoxarifado e Gestão Documental - Av. Rio Madeira, 3997 – Bairro Industrial	22 servidores
Fórum Trabalhista de Ariquemes e 1ª e 2ª Varas do Trabalho Av. Juscelino Kubitschek, 2351 - Setor Institucional	4 juízes 25 servidores Total: 29 indivíduos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26223/2018

Vara do Trabalho de Buritis Rua Cerejeiras, 1342 - Setor 01	1 juiz 6 servidores Total: 7 indivíduos
Vara do Trabalho de Cacoal Rua General Osório, 427 - Bairro Princesa Isabel	2 juízes 14 servidores Total: 16 indivíduos
Vara do Trabalho de Colorado D'Oeste Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4061 - Centro	1 juiz 7 servidores Total: 8 indivíduos
Vara do Trabalho de Guajará-Mirim Av. Novo Sertão, 1333 - B. 10 de Abril	2 juiz 8 servidores Total: 10 indivíduos
Vara do Trabalho de Jaru Rua Raimundo Cantanhede, 1133 - esq. c/ Rua Rio de Janeiro - Bairro S. Administrativo	1 juiz 8 servidores Total: 9 indivíduos
Fórum Trabalhista de Ji-Paraná e 1ª e 2ª Varas do Trabalho Rua Monte Castelo, 1295 - Jardim dos Migrantes	4 juízes 29 servidores Total: 36 indivíduos
Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste Rua Tocantins, 3097 - Bairro Centro	2 juiz 5 servidores Total: 7 indivíduos
Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste Av. 15 de Novembro, 1009 Bairro da União	1 juiz 6 servidores Total: 8 indivíduos
Vara do Trabalho de Pimenta Bueno Rua Floriano Peixoto, 411 - Centro	1 juiz 11 servidores Total: 13 indivíduos
Vara do Trabalho de Rolim de Moura	2 juiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26223/2018

Rua Jaguaribe, 4329 - Centro	12 servidores Total: 14 indivíduos
Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé Rua 16 de Junho, 1365 - Bairro Cristo Rei	1 juiz 6 servidores Total: 11 indivíduos
Vara do Trabalho de Vilhena Av. Rony de Castro Pereira, 3945 - Jardim América	3 juízes 13 servidores Total: 15 indivíduos
Fórum de Rio Branco Rua Benjamim Constant, nº 1121 - Centro	8 juízes 74 Servidores Total: 82 indivíduos
Vara do Trabalho de Sena Madureira Rua Virgulino de Alencar, 235 - Centro	1 juiz 7 servidores Total: 8 indivíduos
Vara do Trabalho de Plácido de Castro Av. Diamantino Augusto de Macedo, 259 - Centro	1 juiz 7 servidores Total: 8 indivíduos
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul Rua Rui Barbosa, 440 - Centro	1 juiz 8 servidores Total: 9 indivíduos
Vara do Trabalho de Epitaciolândia BR 317 Km 1 nº 725 - Aeroporto	1 juiz 7 servidores Total: 8 indivíduos
Vara do Trabalho de Feijó Rua Anastácio Barroso, 344 - Centro	1 juiz 7 servidores Total: 8 indivíduos
TOTAL	103 juízes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26223/2018

763 servidores

Total: 866 pessoas

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

III - Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26223/2018

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DOZE – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE

I - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico "Manter as práticas de Sustentabilidade", como forma de cumprir o Macro desafio "Garantia dos direitos da cidadania", e como valor institucional a "Responsabilidade Socioambiental" e o "Respeito e Valorização do Ser Humano".

II - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

1 - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

2 - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26223/2018

CLÁUSULA QUATORZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão efetuados por meio do servidor **ROBERTO MELO DE MESQUITA**, com qualificação em Medicina do Trabalho, lotado na Seção de Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Segurança do Trabalho e pela servidora **TAÍS BETEÂNIA FUSINATO**, Coordenadora de Assistência à Saúde, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINZE – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 09/2019 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Eletrônico nº 26223/2018;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26223/2018

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

II - E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 2 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Lélio Lopes Ferreira Júnior
TRT-14ª Região
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Laila Christiane Santana Vasconcelos
WORK TEMPORARY SERV. EMPRES. LTDA
CONTRATADA

Processo Proad 2/2019 - Pregão nº 13/2019. Objeto: Registro de preços para aquisição de: material / quantidade / preço unitário: tampa plana, ranhurada / 30 / R\$ 73,46; pacote licença permanente para gerenciamento de 8 câmeras adicionais de CFTV Digifort / 1 pacote / R\$ 2.274,79. Fornecedor: PA Comércio e Serviços Gerais Eireli - ME, CNPJ 27.044.495/0001-07. Órgão Gerenciador: TRT da 9ª Região. Validade da ata: doze meses, contados de 03/07/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e Decreto 7.892/2013. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo TRT da 9ª Região, e Pedro Henrique de Abreu Cunha - Sócio Administrador, pela Contratada. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site: <http://www.trt9.jus.br>. Contato: contratos@trt9.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 17/2019

Objeto: contratação de empresa especializada em produção audiovisual e de telejornalismo. Empresa vencedora/itens/Valor adjudicado: FULLBLESS EVENTOS EIRELI/ 1/R\$388.078,70. Brasília 3 de julho de 2019.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDE - 04/07/2019) 080016-00001-2019NE000033

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 18/2019

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material médico hospitalar. Empresa vencedora/itens/Valor adjudicado: ANDREIA LORENZI/ 1/R\$1.140,00; BMA-BRASIL MARCAS ATACADISTA EIRELI/ 2/ R\$104,29; QUICKBUM E-COMERCE-EIRELI/ 3/ R\$210,00; M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI/ 4/ R\$787,00; ITACA EIRELI/ 5/ R\$999,99. Brasília 3 de julho de 2019.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDE - 04/07/2019) 080016-00001-2019NE000033

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 0006183-78.2019.5.10.8000. Contrato nº 070/2019. Contratada: Exata Clínica de Radiologia Odontológica Ltda. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 2/2018, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: enquanto perdurarem as condições de credenciamento. Cobertura Orçamentária: Recursos Próprios no Elemento de Despesa 33.90.39. Assinatura: 03/07/19. Pelo TRT10: Flávio Kobayashi, Coordenador de Gestão de Benefícios. Pela Credenciada: Luciana Goulart de Oliveira Silva, Rep. Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n.16/2019/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: U D Ferreira Carvalho (Piramide Construções). PROCESSO: TRT MA-456/19. OBJETO: Prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, com desinsetização, desratização e descupinização em áreas internas e externas dos prédios onde funcionam o Fórum Trabalhista de Boa Vista e o Galpão Anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei n.8.666/93. VALOR:R\$5.100,00. Programa de Trabalho: 15112 02122057142566019 107674. Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho n. 2019NE000804, de 08/05/19. VIGÊNCIA: 04/07/19 a 03/07/2020. DATA E ASSINATURAS: 04/07/19 - Ildefonso Rocha de Souza - Ordenador da Despesa-TRT11 e Rafael de Queiroz Lopes Carvalho - Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 27/2017 de prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, em áreas internas e externas do imóvel onde funciona a Vara do Trabalho de Tabatinga/AM. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: C. Augusto Morais Favacho-ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. PROCESSO: MA-516/17. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses. VIGÊNCIA: 25/07/19 a 24/07/20. DATA ASSINATURA: 06/06/19. ASSINAM: Ildefonso Rocha de Souza - Ordenador de Despesa TRT11 e Carlos Augusto Morais Favacho - Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2019

Processo TRT n. 650/2019. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: SUPERNOVA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA. - ME. (CNPJ n. 13.531.477/0001-45). Objeto: Contratação, por demanda, em regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para a prestação de serviços de filmagem, edição de vídeos (reportagens, documentários, institucionais, campanhas, gravação e edição de palestras e eventos), produção de vinhetas e animação gráfica em vídeos jornalísticos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Natureza de Despesa: 339037. Programa de Trabalho Resumido: 149166. Nota de Empenho: 2019NE000529. Valor total do contrato: R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais). Vigência: de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Data da assinatura: 04/07/2019. Assinam: Alexandre Gondim Guedes Pereira, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Izliás Maria de Souza Vitória, Diretora Executiva, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (insumos para marcenaria), conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 10:00 h (horário de Brasília/DF) do dia 19/07/2019. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico nl@trt13.jus.br (Protocolo TRT n.º 7.081/2019).

João Pessoa-PB, 4 de julho de 2019.
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2019

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26223/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., CNPJ N.º 13.398.976/0001-06. Objeto: serviços de segurança e medicina do trabalho, PPR, PCMSO, relatório do PCMSO, laudo do LTCAT e realização de exames periódicos. Vigência: 2/7/2019 a 1º/1/2022. Assinado: 2/7/2019. Programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da Despesa 3390.39.05, correspondendo esta contratação o valor para 30 meses de R\$ 249.949,73. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14 e, de outro, senhora Laila Christiane Santana Vasconcelos, representante da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 22/2015. PROCESSO ADM. VIRTUAL PROAD N. 21332/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: HOTEL PORTO MADEIRA LTDA - EPP, CNPJ N.º 09.082.304/0001-10. Objeto: prorrogação da vigência, com reajuste de preços, a dotação orçamentária e a ratificação dos servidores que farão a fiscalização do Contrato n.º 22/2015. Vigência: 23/7/2019 a 22/7/2020. Assinado: 2/7/2019. Programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da Despesa 3390.39.80, correspondendo esta contratação o valor estimado anual de R\$ 151.700,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14 e, de outro, senhor Silvano Marcos dos Anjos, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EDITAL Nº 21, DE 3 DE JULHO DE 2019

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, tendo em vista o Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal e à formação de cadastro de reserva, publicado no Diário Oficial da União, na edição de 09 de março de 2018, resolve:

Inserir na lista de aprovados dos Candidatos Autodeclarados Negros as candidatas TAINA BAPTISTA GONCALVES (Sub Judge), inscrição nº 0008791j, com total de pontos de 322,91 na 30ª posição para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Polo de Classificação: Campinas, e TAIANE BAPTISTA GONCALVES (Sub Judge), inscrição nº 0009763j, com total de pontos de 322,41 na 30ª posição para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Polo de Classificação: Campinas, em cumprimento à tutela de urgência concedida nos autos do Processo nº 1004148-90.2019.4.01.3400.

Desª. GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 12/2019. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Sul Com Atacado e Varejo Ltda (CNPJ: 26.469.541/0001-57). Item 18 - Limpa contato; Valor Unitário R\$ 7,90; Item 23 - Terminal de 10mm; Valor Unitário R\$ 73,00. Item 26 - Terminal de 35mm; Valor Unitário R\$ 215,00. Item 27 - Terminal de 50mm; Valor Unitário R\$ 345,00; Item 72 - Luva. Valor Unitário R\$ 1,72; Item 85 - Abraçadeira; Valor Unitário R\$ 7,20; Item 104 - Extensão 5m; Valor Unitário R\$ 11,30; Item 107 - Fita guia; Valor Unitário R\$ 9,55; Item 111 - Fotocélula; Valor Unitário R\$ 16,45; 115 - Interruptor; Valor Unitário R\$ 2,00; 116 - Interruptor; Valor Unitário R\$ 7,50; Item 125 - Plug; Valor Unitário R\$ 168 e o Item 128 - Relé; Valor Unitário R\$ 15,05.

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 22/2019. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Isolux Comercial Ltda (CNPJ: 10.229.307/0001-12). Item 130 - Sensor de presença; Valor Unitário R\$ 25,00.

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 28/2019. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Famaha - Comércio de Material de Informática Ltda (CNPJ: 07.734.851/0001-07). Item 106 - Filtro de linha; Valor Unitário R\$ 16,69.

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 35/2019. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Alta Frequência Comercial Eireli (CNPJ: 29.920.016/0001-02). Item 79 - Kit caixa acústica; Valor Unitário R\$ 1.799,00.

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 38/2019. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Amilton Guimarães e Cia Ltda (CNPJ: 71.511.349/0001-36). Item 30 - Patch Panel; Valor Unitário R\$ 119,82; Item 41 - Cabo HDMI; Valor Unitário: R\$ 36,18 e o Item 114 - Fusível de vidro; Valor Unitário: R\$ 0,74. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 06/2019. Processo: 5888/2018.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 11/2019. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: P H Barros Santana Comércio (CNPJ: 00.863.224/0001-27). Item 19 - Estilete; Valor Unitário R\$ 17,81; Item 38 - Fio Jumper; Valor Unitário R\$ 148,56. Item 42 - Bucha e parafuso; Valor Unitário R\$ 0,85. Item 59 - Cabo RJ 11; Valor Unitário R\$ 3,50; Item 64 - Canaleta. Valor Unitário R\$ 15,90; Item Protetor facial; Valor Unitário R\$ 119,48; Item 80 - Microfone sem fio; Valor Unitário R\$ 424,98; Item 82 - Luva de segurança; Valor Unitário R\$ 4,10; Item 91 - Bateria; Valor Unitário R\$ 12,95; Item 109 - Fita isolante; Valor Unitário R\$ 7,85; Item 110 - Fita para rotulador; Valor Unitário R\$ 41,30; Item 136 - Transistor; Valor Unitário R\$ 4,98. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 06/2019. Processo: 5888/2018.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 13/2019. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Maria Consuelo Soares da Mata (CNPJ: 28.697.784/0001-78). Item 03 - Broca 12 x 160mm; Valor Unitário R\$ 8,44; Item 06 - Broca 8 x 160mm; Valor Unitário R\$ 6,50. Item 24 - Terminal; Valor Unitário R\$ 102,92. Item 84 - Abraçadeira; Valor Unitário R\$ 7,60; Item 86 - Abraçadeira. Valor Unitário R\$ 12,81; Item 87 - Abraçadeira; Valor Unitário R\$ 15,89; Item 92 - Bateria; Valor Unitário R\$ 58,99 e o Item 121 - Pilha A-23; Valor Unitário R\$ 3,97.

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 16/2019. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Informática Quality Comércio e Serviços Eireli (CNPJ: 10.807.978/0001-13). Item 44 - Divisor; Valor Unitário R\$ 3,46; Item 102 - Conector macço; Valor Unitário R\$ 18,84 e o Item 105 - Extensão 5m; Valor Unitário R\$ 12,93.

